



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 038/2019**

Fundão, 26 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei que “Acrescenta-se ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 362/05 o parágrafo 8º e os incisos I, II e III e dá outras providências.”

A referida matéria de lavra da Secretaria Municipal de Finanças, deriva do procedimento administrativo nº 7954/2019 e se justifica pelas seguintes razões:

É de conhecimento comum que o município de Fundão-ES está procedendo à regularização fundiária em seus imóveis irregulares.

Entretanto, nossa legislação municipal, qual seja: Lei 362/05 não prevê o pagamento relativo ao ISSQN na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados pelos tabeliães e oficiais de registro. Necessário, portanto, a inclusão do § 8º na forma explicitada acima.

Ante a importância da matéria em referência, conclamo os nobres vereadores e vereadoras dessa colenda Casa Legislativa a aprovarem o Projeto de Lei em referência, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para apresentar a todos meus protestos de elevada consideração.

  
**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex<sup>a</sup>  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº. 062/2019**

**Acrescenta-se ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 362/05 o parágrafo 8º e os incisos I, II e III e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao art. 5º da Lei Municipal nº 362/05 o parágrafo 8º e seus incisos I, II e III, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 8º: Os tabeliães e oficiais de registros, prestadores de serviços, descritos no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviço anexa a esta Lei, relativamente a atos de registros públicos, cartorários e notariais, os quais deverão destacar na respectiva nota de emolumentos de serviços prestados no valor do ISSQN, calculado no valor total dos emolumentos.

I-O valor do imposto destacado na forma do “caput” deste artigo não integra o preço do serviço não compoendo, portanto a base de cálculo do imposto.

II-Não se inclui na base de cálculo do imposto devido pela prestação de serviços de que se trata este parágrafo os valores destinados ao Estado e aos Fundos FUNEPJ, FARPEN, FADESP, FUNCAD, FUNEMP, dentre outros de natureza assemelhada.

III-Incorporam-se a base de cálculo do ISS, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação da receita mínima de serventia.”

**Art. 2º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 26 de setembro de 2019.

  
**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão